



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 554/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Município de Cianorte, para manutenção e custeio da prestação de serviço de acolhimento institucional provisório, na modalidade casa-lar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o município de Cianorte, por prazo de até 60 meses, podendo ser renovado por igual período, para manutenção e custeio da prestação de serviço de acolhimento institucional provisório, na modalidade casa-lar, no valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), utilizando recurso oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indianópolis.

§ 1º. Para o corrente exercício os valores do convênio a ser firmado serão proporcionais aos meses restantes, contados a partir da assinatura do respectivo termo.

§ 2º. Para os exercícios subsequentes os valores estabelecidos neste artigo serão atualizados monetariamente, mediante a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Governo Federal, ou outro índice que vier sucedê-lo.

Art. 2º. As receitas provenientes do convênio a ser firmado com o Município de Cianorte, constarão do orçamento vigente daquele município, com classificação específica.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. As despesas oriundas desta Lei deverão constar no orçamento do Município de Indianópolis, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indianópolis.

Art. 4º. O valor mencionado no artigo 1º será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cianorte - Paraná, para manutenção e custeio da prestação de serviço de acolhimento institucional provisório, na modalidade casa-lar, através de conta específica aberta para as finalidades estabelecidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de agosto de 2018.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº 7893
Página nº B - 06
Data de: 23/08/2018